Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 1.021 DE 1º DE JUNHO DE 1.970 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo, nos têrmos do que dispõe o Item VI - Artigo 3º e Artigo 6º do Decreto - Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969, autorizado a adquirir o seguinte imóvel:-

a)- Lote nº 21 (vinte e um) da Quadra 15 (quinze) com frente para a Avenida Marechal Castello Branco, antiga - Av. 07 de Setembro, na Vila Jardim Adamantina, que consta - pertencer a Srª. ODETE LOPES, a fim de que se proceda o alargamento da Via de Acesso.

Parag. Único - O terreno acima mencionado será por necessidade desapropriado amigável ou judicialmente, para os fins específicos na alínea a).

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 1º DE JUNHO DE 1.970.

e ELIO MICHELONI
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 1º de junho de 1.970.

ANTÔNIO HANSEN
- Chefe de Gabinete -

dp./